

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REF. Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019.
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
IMPUGNANTE: INVISION COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ:
28.007.123/0001-73

I – DA IMPUGNAÇÃO

A empresa acima citada apresentou impugnação ao Edital – PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019 – que tem como objeto a contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Manutenção de equipamentos incluindo a mão de obra e substituição de peças, para atender às demandas e as necessidades do laboratório do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná.

Nos termos do item 3.1 e 3.2 Edital do Pregão PRESENCIAL n.º 22/2019

“3.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo que em caso de impugnação, esta deverá ser protocolada na sede do Cispar, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, cabendo o pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão”.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Foi o presente pedido de impugnação protocolizado pela empresa INVISION COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – CNPJ: 28.007.123/0001-73 no dia 09.08.2019.

Conforme ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observação da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos”

No presente caso, a realização da sessão dar-se-á no dia 13 de agosto de 2019 (terça-feira), portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo Edital expirou-se em 08 de agosto de 2019 (quinta-feira) tendo em vista a contagem do ilustre doutrinador.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a **intempestividade da presente impugnação**. Não obstante a intempestividade, em observância ao direito Constitucional de petição, passo à análise de ofício dos pontos assinalados pela empresa INVISION COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.

III - DO DIREITO E DOS FATOS

O impugnante apresenta as seguintes alegações e impugnações:

- “Ausência da exigência de apresentação da certidão do CREA de pessoa jurídica;
- Ausência da exigência da apresentação da certidão do CREA de pessoa física com formação em Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, obrigatoriamente para serem responsáveis perante os órgãos fiscalizadores e CREA com recolhimento da devida ART para atendimento destes equipamentos da área elétrica/eletrônica e mecânica e dentre outros deste certame;
- Ausência da exigência da permissionária/atestado de autorização do CREA/INMETRO, para manutenção em balanças.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade dos itens apontados sendo elas a falta de exigência dos documentos obrigatórios na habilitação do certame, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.”

É do entendimento deste pregoeiro que a ausência de exigência destes documentos configura grave falha do edital e que por isso devem ser incluídas em novo texto para exigências de habilitação, havendo necessidade, portanto, de que o certame seja remarcado, respeitando o prazo de 08 (oito) dias úteis, para o dia 26 de agosto de 2019.

IV - CONCLUSÃO

Desta forma, pelos motivos e fundamentos acima citados e em razão do Princípio da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, decide este pregoeiro em **DEFERIR A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, nos termos acima narrados, ficando cancelado o prosseguimento ao processo licitatório.

Maringá, 12 de agosto de 2019. *Vinicius Casanova da Oliveira*
PREGOEIRO - CISPAR
Resolução nº. 18 de 18/04/17

Vinicius Casanova de Oliveira
Pregoeiro